

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPCEM) – Mestrado Acadêmico UNIPAMPA (V. 2.1)

O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPCEM) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Bagé, será organizado, administrado e regido de acordo com os princípios e fins da Universidade, estabelecidos em seu Estatuto, no seu Regimento Geral, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pela Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPAMPA nº 295, de 30 de novembro de 2020. A qual estabeleceu as Normas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA e revogou as Resoluções do CONSUNI/UNIPAMPA nº 115, de 22 de outubro de 2015 e nº 189, de 05 de dezembro de 2017 e nas seguintes disposições específicas expressas neste Regimento.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 1º. O PPCEM da UNIPAMPA, com sede no Campus Bagé na área de concentração de Materiais (ÁREA 47) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) visa a qualificação pessoal no nível de Mestrado Acadêmico em Ciência e Engenharia de Materiais para o exercício de atividades docentes de nível superior, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico na área de materiais aplicados, principalmente em usinas de energia.

Art. 2º. O PPCEM desenvolve-se em nível de Mestrado Acadêmico, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, na área de MATERIAIS.

Art. 3º. O curso do mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. A critério do Conselho do PPCEM poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por, no máximo, 06 (seis) meses, devendo nessa situação haver a manifestação por escrito do Orientador com justificativa circunstanciada.

§2. Casos de prorrogação de prazos *erga omnes*, definidos pelos órgãos superiores da Universidade ou pela CAPES, bem como, casos excepcionais ou omissos, serão avaliados previamente à aplicação pelo Conselho do PPCEM.

Art 4º. A oferta de componentes curriculares do PPCEM será realizada de forma semestral e estipulada em Calendário Acadêmico da Pós-Graduação divulgado pela Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi).

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art 5º. A estrutura organizacional do PPCEM compreenderá:

- I – o Conselho do Programa de Pós-graduação;
- II – a Coordenação do Programa de Pós-graduação;
- III – a Secretaria do Programa de Pós-graduação; e
- IV – a Comissão de Bolsas.

§1º. A cada processo seletivo formar-se-á, temporariamente, uma Comissão de Seleção.

§2º. O PPCEM possui autonomia para criar subcomissões, temporárias ou permanentes, de acordo com a necessidade de suas atividades, cabendo ao Conselho do PPCEM deliberar suas atribuições.

Art. 6º. O Conselho do PPCEM será constituído pelos seus docentes permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação de técnico-administrativos em educação (TAE) com atividades vinculadas à pós-graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e as normas institucionais.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 7º. São competências do Conselho do Programa de Pós-graduação:

- I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e o regimento do programa;
- II – elaborar o regimento do programa, propor alterações e submetê-lo ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- III – aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do programa e o planejamento estratégico;
- IV – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

V – estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;

VI – homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;

VII – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;

VIII – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação, Bancas Examinadoras e das Comissões que compõem a estrutura organizacional do Programa;

IX – regulamentar, no regimento, os critérios para o credenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa;

X – deliberar sobre:

a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de discentes no programa;

b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;

c) uso dos recursos financeiros do Programa.

XI – manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, indicados o orientador do discente, e aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;

XII – avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o planejamento estratégico do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

XIII – manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador;

XIV – propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 8º. A Coordenação do PPCEM será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho do Programa e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§1º. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

§2º. A Coordenação do PCEM será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

§3º. O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa:

- I – fazer cumprir o regimento do programa, as normas expressas nesta Resolução e as demais normativas sobre a pós-graduação *stricto sensu*;
- II – coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- III – administrar os recursos do programa com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- IV – representar o Programa, interna e externamente, à Universidade em situações de sua competência;
- V – fornecer informações e manter atualizados os dados do programa nos órgãos competentes, internos e externos;
- VI – acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso (PAE) da UNIPAMPA;
- VII – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);
- VIII – garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IX – apresentar o relatório anual de atividades do programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus Bagé;
- X – estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;
- XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas, Estatuto e Regimento da UNIPAMPA.

Art. 10. São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-graduação:

- I – Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento dos cursos de pós-graduação;
- II – fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;
- III – contribuir na manutenção e a atualização os sites dos programas de pós-graduação e de seu respectivo curso;
- IV – receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos dos programas;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

V – atender e orientar coordenações de curso, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do programa e das normas de pós-graduação;

VI – encaminhar documentos do curso e dos discentes para registro nas secretarias acadêmicas;

VII – produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos discentes, sempre que solicitado;

VIII – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do programa de pós-graduação;

IX – fornecer informações e documentos dos programas, quando necessário;

X – transmitir avisos aos discentes e docentes do programa;

XI – receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas examinadoras;

XII – gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;

XIII – comunicar à Coordenação do Programa quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação vinculados ao PPCEM;

XIV – dar suporte às demais atividades administrativas do PPCEM.

Art. 11. A Comissão de Bolsas do Programa é obrigatória para os programas de pós-graduação acadêmicos para que estejam aptos a pleitear a concessão de bolsas junto às agências de fomento, e será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I – no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do PPCEM;

II – no caso do representante discente, deverá estar, há, pelo menos, 6 (seis) meses, integrado às atividades do programa como discente regular;

III – em programas que possuam cursos de mestrado e doutorado, o representante docente, preferencialmente, deve ser orientador em ambos os cursos.

Parágrafo Único. O número de membros da Comissão de Bolsas do PPCEM poderá ser acrescido por outros membros docentes e discentes a partir da decisão do Conselho do Programa, sendo as escolhas conforme previsto no Caput deste artigo e seus incisos.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Bolsas do PPCEM:

I – observar as normas do programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas bem como zelar pelo seu cumprimento;

II – selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante observação dos

critérios estabelecidos;

III – reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV – com apoio da secretaria do programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V – com apoio dos discentes bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI – definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;

VII – notificar o discente sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do discente de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;

VIII – solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;

IX – encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do PPCEM, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados.

§ 1º. O resultado da seleção, apresentado no relatório do processo seletivo citado no Inciso IX, deverá ser homologado pelo Conselho do PPCEM e publicizado.

Art. 13. A Comissão de Seleção do PPCEM será constituída pelo Conselho do Programa a cada processo seletivo de ingresso de discentes.

§1º. Caberá ao Conselho do Programa definir o número de participantes, de acordo com a oferta de vagas em cada Edital.

§2º. A Comissão de Seleção deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do PPCEM.

§3º. Poderão participar como membros da Comissão de Seleção docentes devidamente credenciados no programa e, a critério do programa, 1 (um) ou mais TAE da Universidade, conforme a necessidade.

§4º. Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do edital, que deverá prever período para que os candidatos possam arguir a suspeição de membros da banca, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação idônea.

§5º. A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do Campus Bagé, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção.

Art. 14. É impedido de participar das Comissões de Seleção o docente que, em relação aos candidatos:

- I – for cônjuge, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II – tiver grau de parentesco até terceiro grau;
- III – for sócio em atividade profissional;
- IV – tiver litigado ou estiver litigando, judicial ou administrativamente, com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em até terceiro grau;
- V – tiver relação estreita de amizade ou inimizade notória com candidato ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção, antes da realização das etapas do processo seletivo, devem assinar declaração de não impedimento.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I – observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;
- II – responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;
- III – registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação de Curso;
- IV – definir o local para guarda de documentos referentes aos processos seletivos.

CAPÍTULO III – DOS DOCENTES

Art. 16. Poderão ser credenciados como docentes de pós-graduação junto ao PPCEM os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível e relevante para a área de conhecimento do programa, e que firmam compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 17. O corpo docente do PPCEM poderá contar com:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – docentes e pesquisadores visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento da Área de Materiais (ÁREA 47) da CAPES, ministrar componentes curriculares, orientar discentes e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

Art. 18. Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do PPCEM, enquadrados e declarados anualmente pelo PPCEM na Plataforma Sucupira mantida pela CAPES, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I – regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA;
- II – regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no PPCEM, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa;
- III – regularidade e qualidade na orientação de discentes do Programa, observando a relação de orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os programas de pós-graduação em que o docente participa;
- IV – participação em projetos de pesquisa do PPCEM;
- V – vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do Programa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) docente ou pesquisador aposentado;
- c) docente cedido por acordo formal;
- d) a critério do PPCEM, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§1º. A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do PPCEM poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do caput deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do programa. Em programas em formas associativas ou em rede, a proporção de 10% aplica-se somente aos docentes externos às instituições participantes.

§3º. A critério do Conselho do PPCEM, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia,

mantidos os demais compromissos previstos neste artigo, de conformidade com a legislação vigente.

§4º. O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do PPCEM em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos programas envolvidos, mesmo que dividida entre os programas.

§5º. A carga horária dedicada a cada programa de pós-graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida com os respectivos coordenadores dos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida bem como as orientações previstas nos documentos da área de MATERIAIS (ÁREA 47 da CAPES).

§6º. A carga horária docente para os cursos profissionais e as condições de trabalho deverão ser compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

Art. 19. Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do PPCEM, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no programa.

§1º. Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§2º. A participação de docentes e pesquisadores visitantes nos programas de pós-graduação requer cadastramento na PROPI e registro na Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 20. Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPCEM que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§1º. A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPCEM apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§2º. Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 21. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do PPCEM.

Art. 22. Compete ao corpo de docentes do PPCEM a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.

Art. 23. O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do PPCEM.

§1º. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática do Conselho do Programa, conforme planejamento estratégico do PPCEM.

§2º. Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo programa em um planejamento estratégico do programa, o docente permanente pode ser descredenciado a qualquer tempo.

Art. 24. Todo o discente vinculado ao PPCEM deve ter 1 (um) orientador, designado entre os docentes credenciados durante a efetivação da 1ª (primeira) matrícula.

Parágrafo único. Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao discente que justifique seu desligamento, este deverá ter 1 (um) novo orientador designado pelo Conselho do PPCEM, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.

Art. 25. Os docentes credenciados para o PPCEM compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados no Curso, conforme este Regimento e as normas gerais da Universidade.

§1º. Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado discente.

§2º. De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado discente, conforme deliberação do Conselho do PPCEM, respeitados este Regimento e as normas gerais da Universidade.

§3º. Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§4º. Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do PPCEM.

§5º. Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§6º. O registro dos coorientadores será realizado em ata do Conselho do PPCEM.

Art. 26. Compete aos docentes a orientação dos discentes sob sua responsabilidade, o que inclui:

- I – definir o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário;
- II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;
- III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Universidade bem como os prazos estipulados;
- IV – designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do PPCEM;
- V – declarar a conclusão de dissertação/tese de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;
- VI – presidir a Banca Examinadora da dissertação;
- VII – aprovar a versão final da dissertação.

Capítulo III - Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 27 °. Definições:

- I. Credenciamento é o processo de entrada de 1 (um) docente e/ou pesquisador no corpo docente do PPCEM;
- II. Descredenciamento é o processo de saída de 1 (um) docente e/ou pesquisador do corpo docente do PPCEM;
- III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de 1 (um) docente e/ou pesquisador que foi descredenciado do PPCEM;
- IV. Docente credenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;
- V. Docente descredenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de descredenciamento;

VI. O Índice de Produtividade Docente da área de Materiais e o fator H são os índices utilizados para avaliação da produtividade dos docentes para credenciamento e descredenciamento do PPCEM.

Art. 28°. Para solicitação de credenciamento como docente do PPCEM, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao Coordenador do Programa:

- I. Currículo Lattes Completo e devidamente documentado com comprovantes;
- II. Plano de trabalho de 4 (quatro) anos, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, explicitando também a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outros) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);
- III. Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPCEM ou outros, quando houver.

Art. 29°. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Conselho do PPCEM, que emitirá parecer de acordo com:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;
- II. O documento da área de Materiais – Avaliação Quadrienal da CAPES mais recente;
- III. O Índice de Produtividade Docente descrito do Art. 27°.

Art. 30°. Os índices de produtividade docente, considerando a produção científica dos 4 (quatro) últimos anos, serão determinados de acordo com a seguinte equação:

§1º. Índice H Scopus (sem autocitação) do corpo docente permanente (exceto JDP).

§2º. JDP com bolsa de produtividade (PQ ou DT).

§3º. JDP que participam de projetos Financiados vigentes de apoio à pesquisa e/ou formação de pós-graduação.

§4º Produção qualificada docente calculada pelo indicador da produtividade docente da área de MATERIAIS.

Art. 31°. Para o credenciamento junto ao corpo docente do PPCEM, o candidato deverá apresentar nos últimos quatro anos:

§1º Os critérios de credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador serão estabelecidos de acordo com as normas vigentes da área em Edital específico.

Art. 32°. Anualmente, no final do 2º (segundo) semestre, será encaminhado ao Coordenador do Programa a produtividade de cada docente do PPCEM para acompanhamento de seu desempenho pelo Conselho do Programa.

Art. 33°. O descredenciamento do docente ocorrerá caso não venha a atender aos requisitos indicados nos itens I e II do Art. 29º além dos listados abaixo, considerando o período avaliativo da CAPES:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

I. Ministrar pelo menos 2 (dois) componentes curriculares no PPCEM, no caso de docente permanente;

II. Concluir a orientação de, pelo menos, 1 (um) discente, vinculado ao PPCEM, no caso de docente permanente;

III. Ter eficiência na formação de mestres, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos discentes bolsistas integrais orientados devem ter tempo de titulação igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, no caso de docente permanente;

Parágrafo Único. O docente descredenciado deverá finalizar suas orientações, sendo que não receberá novos orientandos e nem ministrará componentes curriculares a partir da data de aprovação de seu descredenciamento pelo Conselho do PPCEM.

Art. 34°. Caso um docente, sem justificativa prévia, não apresente ao Coordenador do PPCEM, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente a CAPES, a Coordenação do Programa deverá encaminhar ao Conselho do PPCEM, o pedido de descredenciamento do docente.

§1º As justificativas dos docentes deverão ser avaliadas e homologadas pelo Conselho do PPCEM.

Art. 35°. O Conselho do PPCEM, quando do credenciamento ou descredenciamento de 1 (um) docente e/ou pesquisador, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

Art 36°. O credenciamento ou descredenciamento de docente e/ou pesquisador deverá ser aprovado em reunião do Conselho do PPCEM, com registro em ata.

Art 37°. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento ao corpo docente do PPCEM.

CAPÍTULO IV - DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38°. O ingresso de discentes no curso de mestrado acadêmico do PPCEM será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, na Resolução do CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, neste Regimento e no Edital que regerá o processo seletivo, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela CSE e a legislação vigente.

§ 1º A matrícula no curso de mestrado acadêmico do PPCEM requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) e reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Caso o comprovante de conclusão de curso de graduação seja emitido por Instituição de Ensino Superior estrangeira, o mesmo deverá ser reconhecido conforme a legislação vigente.

Art. 39º. A cada processo de seleção de novos discentes dos programas de pós-graduação, será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para TAE da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação instituído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 136/2016.

§1º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos técnico-administrativos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§2º. A reserva de vagas para candidatos técnico-administrativos constará expressamente nos editais dos processos seletivos de discentes regulares do PPECM.

§3º. Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§4º. Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§5º. Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.

§6º. Na hipótese de não haver número de candidatos técnico-administrativos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§7º. A aprovação e a classificação do servidor concorrente observarão os requisitos deste Regimento do PPECM e de cada edital de processo seletivo de discentes regulares do Programa.

Art. 40º. A cada processo de seleção de novos discentes dos programas de pós-graduação, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

§1º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§2º. Caso haja oferta de vagas anual menor que 10 (dez), o PPCEM ofertará 01 (uma) vaga específica para reserva a cada 02 (dois) anos.

§3º. A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do processo seletivo do qual participam.

§4º. Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§5º. Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§6º. Em caso de desistência de candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência posteriormente classificado.

§7º. Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 41º. O processo seletivo para ingresso no PPCEM será aberto e tornado público mediante edital elaborado e aprovado pelo Conselho PPCEM e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§1º. Cabe ao Conselho do PPCEM a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio Programa, observadas as normas em vigor da UNIPAMPA para esta finalidade.

§2º. O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.

§3º. Compete ao Conselho do PPCEM definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.

§4º. Compete ao Conselho do PPCEM tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do PPCEM, expressos em seu Planejamento Estratégico.

Art. 42º. Os editais de processos regulares de ingresso devem observar os critérios das normativas em vigor emitidas pelo Conselho do PPCEM, pela CSE, pelo CONSUNI, pela CAPES, pelo CNE, pelo MEC e demais órgãos superiores ou de fiscalização, internos e externos.

Art. 43º. Serão admitidos como discentes regulares no PPCEM, discentes estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação *stricto sensu*, oriundos de IES internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.

§1º. Os discentes estrangeiros de que trata o *caput* deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal (PF) atestando situação regular no País.

§2º. Em caso de exigência do edital, o discente deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.

CAPÍTULO IV - Seção I

Do Regime Especial de Matrícula

Art. 44. A critério do Conselho do PPCEM e com base neste Regimento poderão ser aceitos discentes em regime especial de matrícula em componentes curriculares isolados ofertados pelo Programa.

Art. 45. A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do discente com o PPCEM e com a UNIPAMPA, e os discentes matriculados em regime especial não são considerados discentes regulares do curso, não tendo suas prerrogativas.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime especial não estão cobertos por seguro de saúde, como os discentes regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou laboratoriais.

Art. 46 Poderão ingressar como discentes em regime especial de matrícula:

I – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, 1 (um) docente permanente do PPCEM;

II – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra IES que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do PPCEM;

III – portadores de diploma de curso superior.

Art. 47. O programa/curso estabelecerá os critérios para a seleção dos discentes em regime especial em seu regimento, respeitadas esta Resolução e as normativas permanentes ao tema, cabendo ao Conselho do PPCEM a efetivação do processo de seleção.

§1º. Em caso de aprovação do discente em regime especial em processo seletivo para discente regular em programa de pós-graduação no qual tenha cursado componentes curriculares em regime especial, poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

§2º. Será permitido o aproveitamento de créditos cursados como discente matriculado em regime especial.

§3º. O número máximo de créditos a serem aproveitados é 8 (oito) créditos.

§4º. As datas para solicitação e matrícula em regime especial serão definidas no calendário acadêmico da pós-graduação, divulgado na página da PROPPI – Pós-graduação, dispensando a formalização de edital de ingresso.

§5º. discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES que estejam em doutorado sanduíche poderão estabelecer o vínculo de discente em regime especial a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho do Programa e posterior encaminhamento de solicitação à PROPPI.

§6º. No caso de programas em rede, discentes vinculados a outras IES da rede a que o PPCEM faz parte poderão estabelecer o vínculo de discente em regime especial a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho do PPCEM e posterior encaminhamento de solicitação à PROPPI.

Art. 48. Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:

- I – estudos dirigidos ou equivalente;
- II – estágio supervisionado de docência ou atividade didática supervisionada ou equivalente;
- III – elaboração de dissertação ou tese ou equivalente;
- IV – outros definidos no regimento de cada programa.

Art. 49. É vedado ao discente em regime especial solicitar afastamentos, trancamento de matrícula ou aproveitamento de componentes curriculares anteriormente cursados no Programa, outro Programa da UNIPAMPA, ou ainda, em outras Instituições.

Art. 50. Ao discente matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado emitido pela Secretaria Acadêmica e assinado pela Coordenação do PPCEM, onde são declaradas as componentes curriculares cursadas e respectivas cargas horárias.

Capítulo IV - Seção II

Das Bolsas de Estudos e Auxílios Financeiros aos Estudantes

Art. 51. As bolsas de estudo do PPCEM serão concedidas aos discentes pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos critérios definidos pelo Conselho do Programa, neste Regimento e nas normativas das agências de fomento concedentes.

Art. 52. São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento ou auxílios institucionais:

I – dedicação integral – 40 (quarenta) horas semanais – às atividades do programa;

II – realizar estágio de docência orientada;

III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;

IV – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

V – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas neste Regimento do PPCEM;

VI – não ser discente de programa de residência médica ou multiprofissional na área da saúde;

VII – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;

VIII – não possuir qualquer relação de trabalho com a UNIPAMPA;

IX – fixar residência na cidade onde é realizado o curso.

a) Em casos nos quais o orientador credenciado atue em outro campus da UNIPAMPA, o discente poderá fixar residência na cidade onde o orientador atua para fins do desenvolvimento do projeto de pesquisa e orientação, com a anuência do Conselho do PPCEM.

b) Em casos de afastamento da cidade por período superior a 30 (trinta) dias para viagens ou realização de pesquisas, deverá ter autorização expressa do Conselho do PPCEM;

X – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

§1º. A concessão de bolsa não implica vínculo empregatício com a UNIPAMPA.

§2º. A concessão prevista nesta norma não exime o bolsista de cumprir suas obrigações com o órgão de fomento concedente da bolsa.

Art. 53. O estágio de docência integra a formação do pós-graduando e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§1º. O estágio de que trata o *caput* é obrigatório aos discentes, incluindo os bolsistas dos programas de bolsas da CAPES.

§2º. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a máxima de 2 (dois) semestres para o mestrado;

§3º. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais.

§4º. O discente que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.

§5º. As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente ou outras definidas neste Regimento.

Art. 54. A cada ano, os bolsistas serão reavaliados pela Comissão de Bolsas do PPCEM, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos estabelecidos neste Regimento, na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e na legislação vigente.

Art. 55. A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas do PPCEM, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer exigências apresentadas neste Regimento, Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e na legislação vigente, ficando o bolsista obrigado a ressarcir ao órgão pagador, o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 56. São deveres do discente bolsista:

I – observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual faz parte, assim como todas as normas institucionais;

II – cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;

III – fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;

IV – comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma;

V – fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;

VI – em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as seguintes referências:

a) "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”;

b) "This work was partially funded. by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Fund Code 001".

Art. 57. A aluna bolsista que requerer licença maternidade / adotante nos termos da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 58. A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima do curso ofertado pelo PPCEM, sendo obrigatória para todos os discentes de pós-graduação *stricto sensu* do Programa.

§1º. Até o final do 1º (primeiro) semestre letivo, o discente deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação pelo Conselho do PPCEM. Qualquer alteração neste plano de estudos deve ser previamente autorizada pelo orientador e pelo Conselho do PPCEM.

§2º. A PROPPI, anualmente, fará a divulgação do calendário acadêmico de pós-graduação para o ano subsequente, informando os períodos destinados a matrículas e demais atividades características dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

§3º. O discente será desligado do PPCEM caso ocorra uma das seguintes condições:

I - for avaliado insuficiente duas vezes na mesma componente curricular obrigatória;

II- exceder o prazo máximo de integralização do curso, após todos os pedidos de prorrogação de prazos;

II - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV- for reprovado na Defesa de Dissertação;

V - não efetuar sua matrícula no período previsto.

§4º. A readmissão de um aluno poderá ser solicitada pelo orientador ao conselho do PPCEM quando o mesmo estiver apto para a defesa da dissertação. No caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e ao pronunciamento do Conselho do PPCEM.

§5º. O abandono por 2 (dois) períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do discente, sem possibilidade de readmissão.

§6º. Cabe ao discente solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo componentes curriculares a serem cursadas, e estando somente em fase de

elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do PPCEM.

§7º. Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos discentes regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do Programa e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de 1 (um) semestre para mestrado, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do discente.

Art. 59. Para a obtenção do título de mestre será exigida a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do PPCEM, de acordo com este Regimento.

Art. 60. Para a obtenção do título de mestre, será exigido exame de qualificação, cujas características, requisitos e formatos estarão dispostos neste Regimento, além de defesa de tese, consistindo em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do PPCEM, também expressos neste Regimento.

§1º. A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses a contar do ingresso como discente regular e no mínimo 3 (três) meses antes da data de defesa.

Art. 61. A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de mestrado será expressa em unidades de crédito.

§1º. Em componentes curriculares, cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos discentes.

§2º. A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de pós-graduação, na área de conhecimento própria e conforme o plano de estudos do discente será feita pelo Conselho do PPCEM, a partir de proposta do orientador e de acordo com este Regimento.

§3º. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado, incluindo componentes curriculares, trabalhos e dissertações.

Art. 62. A oferta de componentes curriculares esparsas a distância não caracteriza os cursos como em modalidade de Educação à Distância (EAD), podendo ser adotada até 20% (vinte por cento) da carga horária total das componentes curriculares em atividades não presenciais.

Art. 63. Os créditos somados para a conclusão de um curso de pós-graduação terão prazo de validade de acordo com o regimento de cada programa.

Art. 64. A validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, seja da UNIPAMPA ou de outra IES, será de 4 (quatro) anos a contar da data de

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

matrícula no curso ofertado pelo PPCEM e a carga-horária máxima de aproveitamento será de 8 (oito) créditos. Os créditos serão atribuídos as atividades realizadas em outro Programa de Pós-Graduação quando forem convalidadas pelo Conselho do PPCEM a pedido do orientador.

§1º. Devendo ter o curso, onde os créditos foram obtidos, conceito na CAPES igual ou superior ao PPCEM, exceto em caso de convênio em que indique esta condição.

§2º. A avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa da componente curricular, observando-se a atualidade do seu conteúdo.

Art. 65. A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares do PPCEM, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- I – A) Excelente;
- II – B) Satisfatório;
- III – C) Suficiente;
- IV – D) Insuficiente;
- V – F) Infrequente.

§1º. Fará jus aos créditos correspondentes a um componente curricular ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º. O regimento de cada programa de pós-graduação estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento e rendimento necessário para permanência e conclusão de cada curso.

Art. 66. Para o curso de mestrado ofertado pelo PPCEM, exigir-se-á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 67. Os prazos mínimo e máximo para a integralização de todos os requisitos de conclusão do curso de mestrado ofertado pelo PPCEM, serão:

- a)** Prazo mínimo: 12 (doze) meses ou 1 (um) ano; e
- b)** Prazo máximo: 30 (trinta) meses ou 2,5 (dois vírgula cinco) anos.

Parágrafo único. Em caso de licença gestante ou médica ou psicológica ou fatalidade ou equivalente, acontecida ao orientador(a) ou discente(a), cabe ao Conselho do PPCEM a avaliação, podendo ser estabelecido que o tempo máximo não será contabilizado até que o envolvido retorne da licença, ou, no caso de licença do(a) orientador(a), que o(a) coorientador(a) ou outro docente indicado pelo Conselho do Programa assumam a orientação do(a) discente(a) temporariamente.

Art. 68. A proficiência em língua inglesa é requisito obrigatório para a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* ofertado pelo PPCEM.

§1º. Serão aceitos como comprovantes de proficiência os resultados de exames em língua inglesa realizados em nível nacional, desde que estejam de acordo com os quesitos mínimos definidos pelas Políticas Linguísticas da Universidade, conforme a Resolução do CONSUNI/UNIPAMPA nº 209, 30 de agosto de 2018, ou a que vier sucedê-la.

§2º Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como segunda língua para discentes surdos e estrangeiros.

Art. 69. O discente perderá o vínculo:

- I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;
- II – por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa, com base neste Regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente;
- III – abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos;
- IV – por decisão judicial;
- V – por sanção disciplinar;
- VI – outros motivos previstos neste Regimento.

Art. 70. É permitido aos discentes do PPECM a realização de estágios não curriculares em conformidade com a legislação específica, com as normas institucionais e com este Regimento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do Programa e ao trabalho de conclusão do discente.

Art. 71. A realização de pós-doutoramento junto ao PPECM requer solicitação formal realizada pelo docente interessado em atuar como supervisor do pesquisador.

§1º. A solicitação deve ser aprovada pelo Conselho do PPECM e pelo Conselho do Campus Bagé.

§2º. Após, as aprovações juntos aos dois Conselhos, o cadastramento do pós-doutorando deve ser realizado junto à PROPI e o seu registro formalizado junto à PROGEPE.

Capítulo V - Seção I

Do Trabalho de Conclusão e do Processo de Defesa

Art. 72. As Dissertações de Mestrado de curso devem constituir-se em trabalho resultante de pesquisa ou intervenção que contribua de forma efetiva à produção do conhecimento na área de Materiais.

Parágrafo único. Só podem defender o trabalho de conclusão de curso os discentes que tiverem comprovado aproveitamento em todas as etapas necessárias para obtenção do título.

Art. 73. A denominação do trabalho de conclusão de curso é Dissertação de Mestrado.

Art. 74. A estrutura, formatação e forma de depósito do Exame de Qualificação e da Dissertação do curso de Mestrado do PPCEM obedecerão a este Regimento e às regras específicas elaboradas pelo Sistema de Bibliotecas (SISBI) da UNIPAMPA.

Art. 75. Denúncias de indícios de plágio parcial ou total nos trabalhos de conclusão de curso serão apuradas por comissão nomeada pelo Conselho do PPCEM composta por docentes integrantes do Programa ou, excepcionalmente, por docente externo à Universidade, desde que doutor na área temática do trabalho acadêmico plagiado.

§1º. A comissão designada deverá apresentar parecer ao Conselho do PPCEM para homologação, no prazo de 10 (dez) dias contados da formalização da denúncia pela Coordenação do Programa.

§2º. Deverá ser assegurado ao discente ou ex-discente acusado de plágio o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

§3º. Sendo constatado o plágio de discente regularmente matriculado, o Conselho do Programa procederá o desligamento definitivo do discente.

§4º. No caso de constatação de plágio de discente egresso, o parecer da comissão designada para apuração do plágio será encaminhado para homologação da Comissão Local de Ensino (CLE) e do Conselho do Campus Bagé. O parecer da Comissão e as decisões da CLE e do Conselho do Campus Bagé serão apresentados à PROPPi que os encaminhará à CSE para os procedimentos necessários ao desligamento do discente e à anulação do diploma, se for o caso.

§5º. Caberá ao CONSUNI, em caso de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma do egresso.

§6º. O discente egresso cujo diploma tiver sido anulado por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da UNIPAMPA.

Capítulo V - Seção II

Das licenças

Art. 76. São consideradas licenças:

- I – paternidade;
- II – maternidade;
- III – adotante;
- IV – para tratamento de saúde;
- V – por falecimento de familiar;
- VI – para casamento;

VII – por motivo de força maior.

§1º. As licenças mencionadas aplicam-se exclusivamente aos discentes regulares, devidamente matriculados, e as faltas decorrentes das licenças constituem faltas justificadas e garantem a recuperação das atividades previstas no plano de estudos, para regularização da frequência.

§2º. Quando a licença coincidir com o período de matrícula previsto no calendário acadêmico da pós-graduação, o discente ou seu representante legal deve realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

§3º. Cabe à Coordenação do PPCEM informar o período de afastamento do discente aos docentes dos componentes curriculares nos quais está matriculado.

§4º. Não serão aceitos os requerimentos de solicitação de licença entregues posteriormente aos prazos especificados na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020.

Art. 77. A licença paternidade deverá ser requerida à Coordenação do PPCEM, com duração de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de nascimento do filho, mediante a apresentação da certidão de nascimento em até 10 (dez) dias do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da situação de frequência do discente em licença paternidade poderá ser realizada por meio de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definida pelos docentes dos componentes curriculares matriculados.

Art. 78. A licença maternidade poderá ser requerida à Coordenação do PPCEM, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, mediante a apresentação de atestado/laudo médico e da certidão de nascimento em até 10 (dez) dias do início da licença. Esta licença reserva as seguintes obrigações:

I – realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características da componente curricular;

II – informar-se com os docentes sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares bem como sobre os exercícios domiciliares e as avaliações;

III – a discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular;

IV – realizar a matrícula, no período previsto no calendário acadêmico da pós-graduação, a fim de manter o vínculo com a Instituição.

§1º. Não serão contabilizados como faltas os dias em que a discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas.

§2º. As bolsas de estudo com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas pelas agências de fomento, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento

e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da legislação vigente e das normas da agência concedente da bolsa.

Art. 79. A licença adotante deverá ser requerida à Coordenação do PPECM pelo discente que adotar ou obtiver guarda judicial de criança e aplicam-se as mesmas regras da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 295/2020, definidas para as licenças maternidade e paternidade, conforme o caso.

Art. 80. A licença para tratamento de saúde será concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria de Pós-graduação, em até 10 (dez) dias do início da licença, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento, e observadas as seguintes regras:

I – quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste deve apresentar o atestado ou laudo médico, no qual indique o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);

II – o período concedido para a licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

III – nos afastamentos até 15 (quinze) dias, a regularização da frequência do discente ocorrerá através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente do componente curricular.

IV – nos casos em que o afastamento exceda 15 (quinze) dias, o discente devidamente matriculado poderá solicitar, em caráter de excepcionalidade, a realização de exercícios domiciliares, mediante laudo médico que indique a incapacidade para assistir às atividades presenciais e a capacidade para realização de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas;

V – poderão ser realizados exercícios domiciliares nos casos de afastamento por doença grave, definida nos termos da legislação brasileira (Portaria interministerial MPAS/MS no 2998, de 23/08/2001, e suas alterações/complementações) ou em outra legislação que venha a substituí-la, desde que devidamente comprovada a doença por laudo médico e a capacidade para realização de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas;

VI – caberá ao discente informar-se com os docentes sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;

VII – realizar a matrícula, no período previsto no calendário acadêmico da pós-graduação, a fim de manter o vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas.

Art. 81. A licença por falecimento de familiar, que compreende o falecimento de cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela, pode ser requerida pelo discente à Coordenação do PPCEM por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante em até cinco dias úteis contados do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da frequência do discente em licença por falecimento de familiar poderá ser realizada por meio de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente do componente curricular.

Art. 82. A licença em razão de casamento pode ser requerida pelo discente à Coordenação do PPCEM por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da frequência do discente em licença em razão de casamento poderá ser realizada através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente do componente curricular.

Art. 83. A licença por motivo de força maior decorre em função da ocorrência de fenômenos naturais e humanos com consequências que impedem o acesso do discente à UNIPAMPA.

§1º Para concessão desta licença, o discente deve comunicar o fato que o impede de acessar a UNIPAMPA em até 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico à Secretaria de Pós-graduação. Os documentos comprobatórios originais devem ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas depois de encerrado o fato gerador da licença.

§2º. A regularização da situação de frequência do discente em licença por motivo de força maior poderá ser realizada através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente do componente curricular.

Capítulo V - Seção III

Dos Exercícios Domiciliares

Art. 84. O regime de exercícios domiciliares compreende a atribuição de exercícios, prescritos pelo docente de cada componente curricular, a serem realizados pelo discente, não substituindo os processos avaliativos.

§1º. Será realizado somente em componentes curriculares em que o acompanhamento da aprendizagem seja pedagogicamente viável, garantindo a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§2º. O regime domiciliar deverá ser solicitado pelo discente ou seu representante, na Secretaria de Pós-graduação, no prazo de até 10 (dez) dias do início da licença.

§3º. Os exercícios domiciliares serão realizados de acordo com a disponibilidade da UNIPAMPA e com a autorização do Conselho do PPCEM.

§4º. A autorização para realização de exercícios domiciliares será analisada pelo Conselho do PPCEM de forma individual para cada componente curricular, ouvido o docente da componente curricular.

§5º. O regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes).

§6º. Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas, conforme autorizado pelo Conselho do Programa.

§7º. As atividades de ensino e avaliação desenvolvidas durante o regime de exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde do discente e as características dos componentes curriculares.

§8º. Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares cursados por discentes em exercício domiciliar deverão realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, verificando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, podendo utilizar para tal, tecnologias de informação e comunicação.

§9º. A critério do Conselho do PPCEM, as atividades práticas poderão ser substituídas por outras atividades, desde que garantido o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular. Ou ainda, também a critério do Conselho do PPCEM, essas atividades poderão ser realizadas quando do retorno da licença.

Art. 85. Aplica-se o regime de exercícios domiciliares aos discentes em licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença adotante, se for o caso, e nos termos da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 295/2020.

Capítulo V - Seção IV

Das Gestantes e Lactantes

Art. 86. As discentes gestantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos, devendo apresentar à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Art. 87. As discentes lactantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos durante o período da lactação, devendo apresentar, semestralmente, à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Capítulo V - Seção V

Do Abono de Faltas

Art. 88. Conforme a legislação vigente serão abonadas as faltas do discente:

- I – convocado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar por força de exercício ou manobras militares;
- II – reservista que seja chamado para comparecer à cerimônia cívica do dia do reservista;
- III – estudantes/representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando designados, que participem efetivamente de reuniões em horário coincidente com período de aula.

Parágrafo único. A concessão de abono será realizada mediante documento comprobatório e não libera o estudante da realização das atividades previstas nos dias de ausência, cabendo ao discente informar-se com os docentes sobre os conteúdos, atividades e avaliações a recuperar.

CAPÍTULO VI - DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 89. As Bancas Examinadoras de dissertações ou outro tipo de trabalho conclusivo de cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão constituídas com os seguintes critérios:

- I – Banca Examinadora de Defesa do Exame de Qualificação, será composta, no mínimo, por 3 (três) doutores homologados pelo Conselho do PPCEM.
- II – Banca Examinadora de Defesa da Dissertação de Mestrado, será composta, no mínimo, por 3 (três) doutores, sendo, pelo menos, 1 (um) deles externo ao programa e homologados pelo Conselho do PPCEM.
- III – o orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§1º. Os coorientadores não podem ser membros avaliadores da Banca Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos coorientadores.

§2º. Em caso de impossibilidade da presença do orientador, no caso da existência de um coorientador, o mesmo poderá presidir a Banca Examinadora. Em caso impossibilidade

da presença do orientador e da inexistência de um coorientador, o Conselho do PPCEM deverá nomear 1 (um) docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§3º. A avaliação da dissertação de mestrado deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§4º. Em casos específicos, em que seja exigida a confidencialidade das informações da dissertação, será dispensada que a defesa do trabalho seja pública.

§5º. É facultado para os integrantes da Banca Examinadora e ao discente, a forma de participação, presencial ou através de sistemas de comunicação a distância, de acordo com a homologação do Conselho do PPCEM.

§6º. Quando a participação for através de sistemas de comunicação a distância, deverão os membros da Banca Examinadora encaminharem o parecer prévio ao Presidente da mesma, como prevenção para caso venham a ocorrer problemas de comunicação.

§7º. Caso a defesa seja realizada a distância, as atas e demais documentos serão assinados e enviados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Nesses casos, deve constar em ata essa situação e a verificação e validação da documentação pelo(a) Presidente da Banca Examinadora.

Art. 90. As normas para apresentação do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação serão disponibilizadas na página web do PPCEM.

Art. 91. A dissertação de mestrado será considerada aprovada ou reprovada, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, se for o caso, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

§1º. A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer da Banca Examinadora.

§2º. Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, conforme a opção consignada neste Regimento, sendo considerada aprovada a dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo de mestrado que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.

CAPÍTULO VII - DOS DIPLOMAS

Art. 92. Os diplomas do mestrado serão emitidos pelo órgão competente da UNIPAMPA, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados neste Regimento e na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, mediante homologação do Coordenador do PPCEM.

Art. 93. É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre, conforme orientação da Coordenação do PPCEM, que observará as normas pertinentes.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

§1º. São requisitos para a conclusão dos cursos de mestrado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado neste Regimento e na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, a aprovação na defesa do trabalho de conclusão do curso e o depósito de dissertação ou outro trabalho conclusivo de mestrado, em conformidade com as normas específicas, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos neste Regimento.

§2º. Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo discente em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública dissertação ou trabalho conclusivo de mestrado.

Art. 94. Os diplomas de cursos de mestrado, além de todos os documentos institucionais a eles referentes, devem explicitar a denominação do curso e os respectivos atos que o autorizaram.

Art. 95. Nos diplomas do curso de mestrado acadêmico ofertado pelo PPECM, deverá constar a área de concentração em **Materiais**, segundo designação “**Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais**”, e a linha de pesquisa, podendo esta última ser impressa no verso do diploma.

Art. 96. Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus Bagé ao qual é vinculado o PPECM e pelo diplomado.

CAPÍTULO IX - ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 97. Será realizado o acompanhamento de egressos do PPECM, com a finalidade de avaliar a eficácia dos objetivos propostos pelo Programa e pela Pós-Graduação da UNIPAMPA.

Art. 98. A realização das pesquisas para acompanhamento de egressos será aplicada pelo Programa de Acompanhamento do Egresso (PAE) da UNIPAMPA.

Art. 99. Cabe ao Conselho do PPECM ou a Comissão por ele constituída para este fim, a análise dos dados dos egressos e dos resultados obtidos nas pesquisas realizadas, com a finalidade de qualificar as atividades desenvolvidas pelo Programa.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 100. Este Regimento subordina-se à Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

Art. 101. Os casos excepcionais e omissos, como as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão avaliados e decididos administrativamente, em primeira instância, pelo Conselho do PPECM ouvida a Coordenação do Programa, em segunda instância pelo Conselho do Campus Bagé ouvida a Coordenação Acadêmica do Campus e/ou a Direção do Campus, em terceira instância, pela CSE ouvida a PROPPI e, em última instância, pelo CONSUNI.

Art. 102. Este Regimento está adaptado à Resolução e à legislação vigente em um prazo de até seis meses, contados a partir da data de publicação.

Art. 103. Este Regimento revoga o Regimento anterior do PPECM vigente até a data de publicação deste.

Art. 104. Este Regimento do PPECM entra em vigor na data da sua publicação, em substituição a versão anterior do Regimento do Programa.